

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE A ATUAÇÃO DA CÁRITAS BRASILEIRA NO ESTADO DO CEARÁ COMO DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E ES		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	05/05/2026 15:07:57	Data da assinatura:	05/05/2026 15:12:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
05/05/2026

**RECONHECE A ATUAÇÃO DA CÁRITAS BRASILEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ COMO DE RELEVANTE
INTERESSE SOCIAL E ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A COOPERAÇÃO MÚTUA COM O PODER
PÚBLICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Ceará, a atuação da Cáritas Brasileira (CB), por meio de seu Secretariado Regional e entidades membros, como de relevante interesse social, humanitário, cultural e de promoção da cidadania.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a atuação da Cáritas Brasileira compreende ações voltadas ao alcance de seus objetivos estatutários, especialmente:

- I. Promoção e articulação de ações de assistência social, cultural, educação, e de solidariedade a famílias e pessoas empobrecidas, com foco em crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II. Ajuda Humanitária na prevenção, socorro imediato e reabilitação de grupos sociais em situações de riscos e emergências naturais e sociais;
- III. Realização de ações de geração de trabalho e renda, economia solidária e segurança alimentar e nutricional;
- IV. Implementação de programas e projetos dedesenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, convivência com semiárido e tecnologias sociais de acesso à água;

- V. Investigação, desenvolvimento e implementação de programas e projetos de combate à miséria, à fome e à pobreza;
- VI. Assessoria técnica e extensão rural a agricultores familiares, assentados, pescadores, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- VII. Defesa e promoção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- VIII. Fortalecimento da participação comunitária e do voluntariado:
- IX. Apoio e acolhimento a migrantes, refugiados e populações vulneráveis;
- X. Fortalecimento da participação comunitária e do voluntariado;
- XI. Povos e comunidades tradicionais, educação contextualizada para a convivência com o semiárido.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá reconhecer a Cáritas como parceira institucional para a execução de projetos e programas de interesse público, especialmente nas áreas de:

- I. Assistência social e combate à pobreza: Integração ao Sistema único da Assistência Social – SUAS: assessoramento técnico e defesa e promoção dos direitos;
 - II. Desenvolvimento Rural e Sustentável: Apoio à agricultura familiar e convivência com o semiárido;
 - III. Economia Popular Solidária: Inclusão socio-produtiva de pessoas vulneráveis no campo e na cidade; produção, comercialização e finanças solidárias;
 - IV. Formação Cidadã: Capacitação de agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- I. Ajuda Humanitária: Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE); Cooperação em situações de calamidade pública e acolhimento a populações afetadas por desastres e situações de crise.

Art. 4º. O Estado poderá firmar parcerias, convênios, contratos e termos de cooperação com a Cáritas Brasileira, por meio de seu Secretariado Regional ou entidades membros, observada a legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover, na semana da data instituída:

- I. Campanhas de solidariedade;
- II. Seminários e encontros;
- III. Ações de valorização do trabalho social e humanitário.

Art. 6º. Esta Lei respeita integralmente a laicidade do Estado, reconhecendo a Cáritas exclusivamente pelo seu relevante papel social, humanitário e comunitário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa conferir o reconhecimento de **Relevante Interesse Social** à atuação da Cáritas Brasileira no Estado do Ceará, estabelecendo balizas para o fortalecimento das parcerias entre esta instituição e o Poder Público Estadual.

1. **Fundamentação Institucional e Histórica:** A Cáritas Brasileira é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, com 70 anos de atuação ininterrupta no Brasil. No Ceará, sua presença é capilarizada por meio de seu Secretariado Regional e entidades-membros, atuando na vanguarda da promoção humana e do combate às desigualdades sociais nas regiões mais vulneráveis do nosso estado.

2. **Alinhamento com as Políticas Públicas e Direitos Fundamentais:** Conforme estabelece o Artigo 2º de seu Estatuto, a Cáritas tem como objetivos a promoção da assistência social, cultural e educação de base, com foco prioritário em crianças, adolescentes, idosos e populações em situação de rua. Sua atuação em solo cearense é um braço auxiliar do Estado no cumprimento de direitos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, especialmente no que tange à:

- **Convivência com o Semiárido:** Implementação de tecnologias sociais de acesso à água e soberania alimentar;
- **Economia Popular Solidária:** Fomento a bancos comunitários e estratégias de geração de renda que fixam o homem no campo e dignificam a vida urbana;
- **Gestão de Crises e Emergências:** Resposta rápida a desastres naturais e crises humanitárias, como o acolhimento a migrantes e refugiados.

3. **Conformidade Legal e Laicidade:** O projeto de lei está em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que estimula o reconhecimento de organizações da sociedade civil que colaboram com o interesse público. Ressalte-se que a presente iniciativa respeita o Princípio da Laicidade do Estado, uma vez que o reconhecimento recai exclusivamente sobre a natureza das atividades sociais, humanitárias e comunitárias desenvolvidas, pois a mesma. A Cáritas Brasileira é caracterizada juridicamente como uma **associação privada sem fins lucrativos**, com personalidade jurídica própria e autonomia. **É** reconhecida como de utilidade pública federal e lhe é concedido a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social- CEBAS, que atesta seu caráter filantrópico e beneficente, concedendo-lhe isenções tributárias essenciais para a manutenção de suas atividades

4. **O Interesse Social no Ceará:** Reconhecer a Cáritas como de relevante interesse social não é apenas uma homenagem a uma trajetória histórica, mas uma medida de eficiência administrativa. Tal ato facilita a formalização de termos de cooperação e fomento, permitindo que a expertise técnica da entidade na defesa dos povos indígenas, quilombolas, pescadores e agricultores familiares sejam aproveitadas de forma mais ágil e transparente pelo Poder Executivo.

Diante do impacto social mensurável e da inegável contribuição da Cáritas Brasileira para a construção de um Ceará justo e solidário, submeto este projeto à apreciação dos pares, contando com o apoio para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)